

**TERMO DE REFERÊNCIA: SERVIÇOS CONTINUADOS 2026-CSG**

Brasília, 19 de janeiro de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS (MÃO DE OBRA EXCLUSIVA)**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de motorista, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para atendimento das demandas da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Descrição/Especificação	Quantidade	Jornada semanal
Motorista de Veículo Executivo / Pesado	4	40h

1.2. Os quantitativos e itens são os discriminados na tabela acima.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço Global.

1.4. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitado o limite máximo de 10 anos, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. A prorrogação será realizada de acordo com a conveniência da Administração, observados os termos legais e a necessidade do serviço. A extinção do contrato poderá ocorrer sem ônus para qualquer das partes, com base no art. 107, da Lei 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra exclusiva para prestação de serviços continuados de condutor de veículos, compreendendo o cargo de Motorista Executivo categoria "D", mediante alocação de posto de trabalho, a serem executados por meio de frota oficial da CLDF, de acordo com as condições e especificações constantes deste Termo de Referência.

Considerando a natureza das atividades desempenhadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, é imprescindível a disponibilidade contínua de motoristas para a execução de serviços externos e deslocamentos oficiais diversos, a fim de garantir o adequado funcionamento das unidades administrativas e o cumprimento das agendas institucionais.

Historicamente, essas atividades eram desempenhadas por servidores do cargo de Assistente Legislativo, categoria Motorista, cuja denominação foi alterada por força da Lei nº 4.342/2009, que unificou diversas categorias no cargo genérico de Assistente Legislativo, posteriormente transformado em Técnico Administrativo Legislativo pela Lei nº 7.244/2023.

Ainda que as atribuições do cargo de Técnico Administrativo Legislativo incluam expressamente a condução de veículos (Art. 12, II, da Lei nº 7.244/2023), o leque de atividades atribuídas ao cargo é bastante amplo, abrangendo uma variedade de funções técnicas e administrativas nas diversas unidades da Casa. Assim, a condução de veículos constitui apenas uma das possíveis atribuições previstas para o cargo, não sendo sua atividade-fim. Além disso, embora a CLDF ainda conte com um quantitativo relevante de servidores nessa carreira, é muito reduzido o número de Técnicos que, na prática, exercem atividades relacionadas ao transporte institucional. Isso se deve, inclusive, à priorização de outros tipos de demandas administrativas por parte desses servidores, à ausência de previsão formal de designação específica para motoristas e à própria complexidade das atribuições ordinárias dos setores onde estão lotados.

Em comunicação interna de março de 2025, o Setor de Serviços Auxiliares (2044747) informou que, dos três servidores atualmente designados para a atividade de condução de veículos, um encontrava-se em gozo de férias, outro afastado por motivo de saúde (cirurgia), restando apenas um servidor para atender a toda a demanda da Casa, o que levou inclusive ao cancelamento de deslocamentos oficiais no dia 12/03. Essa carência permanece até a presente data, inviabilizando o pleno atendimento das demandas institucionais.

Dessa forma, diante da **insuficiência de servidores efetivos disponíveis**, da **necessidade contínua e inadiável da prestação do serviço**, e da **impossibilidade de recomposição do quadro no curto prazo**, **justifica-se a contratação de empresa terceirizada especializada para execução dos serviços de transporte institucional** com condutores habilitados, conforme previsto na legislação de regência.

A contratação pretendida visa garantir a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços administrativos essenciais, sem prejuízo ao interesse público nem violação ao princípio da economicidade, uma vez que se trata de solução proporcional, temporária e legal diante do cenário de carência funcional identificado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Atualmente a CLDF dispõe de servidores do cargo Técnico Administrativo Legislativo executando o serviço de condutor de veículos; porém, é necessária a devida readequação do papel funcional desses servidores. A terceirização se justifica com base na necessidade de adequação da gestão de atividades de apoio, além de buscar maior eficiência e redução de custos administrativos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

3.2. Prestadora de serviços fornecerá 4 (quatro) motoristas qualificados, sob supervisão da CLDF, em regime de 40 horas semanais.

3.3. Os profissionais conduzirão veículos oficiais para atendimento a autoridades, servidores e demandas administrativas diversas, conforme escala e planejamento operacional da Casa.

3.4. O serviço deverá ser prestado de segunda a sexta-feira, entre 07h00 e 21h00 e, sob demanda, nos finais de semana, com jornada compensatória.

3.5. Os condutores terão posto de trabalho nas dependências da CLDF, sob regime de escala (07h00 às 17h00 / 11h00 às 21h00), com intervalo para almoço.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço de caráter contínuo e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado por meio de licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto-DF nº 39.978, de 25 de julho de 2019, não se configurando em atividades cujas execuções indiretas sejam vedadas pelo art. 3º deste Decreto.

4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a CLDF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Contratada deverá alocar para a prestação dos serviços quadro de pessoal que atenda obrigatoriamente às exigências com os quantitativos indicados a seguir:

Categoria	Quantidade Postos	Jornada semanal	CBO
Motorista de Veículo Executivo / Pesado	4	40 horas	7823

5.2. A contratação deverá atender às seguintes especificações:

- Objeto: Prestação de serviço contínuo de condução de veículos oficiais da CLDF.
- Quantidade: 4 (quatro) motoristas.
- Regime de trabalho: 40 horas semanais, com disponibilidade para escala e eventuais horários estendidos, conforme demanda da Casa.
- Qualificações mínimas dos profissionais:

- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria D;
- Experiência comprovada de, no mínimo, 6 meses na função;
- Conhecimento geográfico do Distrito Federal e Entorno;
- Conduta compatível com funções públicas.

5.3. Os profissionais não aceitos pelo Fiscal do Contrato deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 horas, após comunicação formal;

5.4. A contratada deverá indicar, antes do início da prestação dos serviços, o preposto que irá representá-la na execução do Contrato.

5.5. Obrigações da contratada:

- Substituição imediata em caso de ausência ou impedimento do profissional;
- Responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;
- Supervisão e controle de assiduidade;
- Disponibilização de canal de contato com a gestão da CLDF.

5.6. O serviço deverá ser executado de acordo com a convenção ou acordo coletivo da categoria, respeitando as disposições da legislação trabalhista vigente no Distrito Federal. A carga horária semanal deverá ser cumprida integralmente, conforme as condições acordadas;

5.7. Os empregados da Contratada deverão apresentar-se nos seus postos de trabalho, uniformizados e no horário determinado para o cumprimento das atividades;

5.8. Se necessário, e a critério da Contratante, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à Contratada. Nesse caso, poderá haver compensação do excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição em outro;

5.9. Os serviços serão prestados em localidades dentro do perímetro do Distrito Federal, bem como no território da Região Integrada de Desenvolvimento (RIDE);

5.10. Para melhor atendimento às necessidades dos serviços ou por determinação legal, a CLDF poderá, a seu critério e conveniência, alterar os horários de prestação de serviços e redistribuir os funcionários da empresa contratada, respeitada a carga horária semanal estipulada;

5.11. A ocupação do cargo objeto do termo de referência só será possível com apresentação formal da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela contratada; com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO; as mesmas regras para o substituto, independente do período;

5.12. Atribuições da categoria de Motorista:

- Dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas, cargas ou valores;
- Dirigir o veículo observando as normas de trânsito, responsabilizando-se pelos usuários e cargas orgânicas e/ou inorgânicas conduzidas;
- Vistoriar o veículo sob sua responsabilidade;
- Comunicar ao setor à unidade responsável da CLDF, quando evidente, a necessidade de manutenção do veículo, informando as falhas e solicitando os reparos necessários;
- Efetuar reparos de emergência no veículo;
- Manter os veículos de uso em perfeitas condições de conservação, limpeza e segurança;
- Manter os veículos devidamente abastecidos;
- Executar e auxiliar no processo de carga e descarga de veículos;
- Preencher o Relatório de Atividades registrando no mesmo as seguintes informações: hora de saída e chegada, quilometragem percorrida, destino, natureza do serviço, requisitante do serviço e outras informações necessárias;
- Atender as normas legais de segurança, higiene e saúde para o devido cumprimento de suas atividades.
- Observar as normas internas da CLDF;
- Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, haja vista o objeto de contratação.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Não será exigida vistoria prévia.

- 7.2. Será permitida visita à sede da CLDF para fins de elaboração da proposta, de segunda a sexta-feira, das 8:30 às 18:30. A visita deverá ser agendada junto ao Setor de Serviços Auxiliares - SEAUX, telefone: (61) 3348-8606.
- 7.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 7.4. Para a vistoria, o licitante ou seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus decorrentes da execução dos serviços.
- 7.6. A licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 8.1. Execução indireta, com fiscalização da CLDF. A empresa deverá apresentar escala e plano de trabalho. Eventuais substituições deverão ocorrer sem prejuízo à continuidade do serviço.
- 8.2. O preposto da Contratada deve ser formalmente designado por ela antes do início da prestação dos serviços, e no instrumento de designação deverão constar expressamente os poderes e deveres relativos à execução do objeto, incluindo a autorização para o recebimento de comunicações/documentos em nome da Contratada.
- 8.3. Caso necessário, será realizada reunião inicial (*kick off*), com a participação do gestor, fiscais e preposto, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com as descrições e periodicidades constantes dos Anexos de cada posto contratado, atentando-se para o emprego correto dos materiais, máquinas, equipamentos e produtos específicos, não eximindo a Contratada da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto.
- 8.5. A fiscalização da CLDF não permitirá a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas e nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da CLDF.
- 8.6. Os funcionários deverão ser habilitados com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados.
- 8.7. O serviço deverá ser prestado de segunda a sexta-feira, entre 07h00 e 21h00 e, sob demanda, nos finais de semana, com jornada compensatória.
- 8.8. Os condutores terão posto de trabalho nas dependências da CLDF, sob regime de escala (07h00 às 17h00 / 11h00 às 21h00), com intervalo para almoço.
- 8.9. Os horários dos postos contratados serão definidos, respeitando o intervalo para as refeições; horas excedentes deverão ser compensadas, preferencialmente, via banco de horas, com compensação dentro de, no máximo, seis meses.
- 8.10. Para fins de otimização dos recursos, e caso necessário, será dispensada a reposição de postos de trabalho que não se fizerem necessários nos períodos de recesso parlamentar, devendo ser realizado os ajustes necessários na planilha de formação de preços, e efetuada a glosa ou realinhamento dos termos contratuais, por meio de termo aditivo ou apostilamento.
- 9. UNIFORMES**
- 9.1. Os motoristas deverão utilizar uniforme padronizado, fornecido anualmente pela contratada, com identificação visível, conforme orientação da CLDF.
- 9.1.1. O primeiro fornecimento deve ser realizado em no máximo 10 dias corridos, após a assinatura do contrato.
- 9.1.1.1. Até que ocorra o primeiro fornecimento, os funcionários deverão se apresentar em seus postos de trabalho com vestimenta condizente com as atribuições da função respeitando o padrão visual e funcional exigido para o uniforme definitivo, conforme especificações deste Termo de Referência.
- 9.1.2. A contagem da periodicidade anual para reposição dos uniformes, conforme previsto no item 9.1 deste Termo de Referência, terá início na data da efetiva entrega do primeiro lote de uniformes pela contratada.
- 9.2. As especificações quanto aos uniformes e valores de referência constam no Anexo IV deste Termo de Referência.
- 9.3. A Contratada deve submeter, previamente, amostra do uniforme para que os fiscais responsáveis pela execução do contrato possam avaliar cor, qualidade padrão de acabamento de cada peça, estando resguardado o seu direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados.
- 9.4. A entrega de uniformes será realizada na sede da CLDF, acompanhada de fiscal responsável.
- 9.5. A Contratada não poderá repassar os custos dos itens de uniforme a seus empregados.
- 10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - CLDF**
- 10.1. Fornecimento dos veículos devidamente abastecidos para execução dos serviços de motorista;
- 10.2. Definição das escalas e acompanhamento da execução;
- 10.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.4.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);
- 10.4.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);
- 10.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.8.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
- 10.8.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 10.8.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 10.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.11. Cientificar a Diretoria de Administração e Finanças para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Responsabilizar-se pelo vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CLDF, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CLDF autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CLDF, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.6. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, nos termos do Parágrafo único do art. 48, da Lei nº 14.133, de 2021
- 11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedoros – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 11.7.1. 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 11.7.2. 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 11.7.3. 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 11.7.4. 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 11.7.5. 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CLDF;
- 11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CLDF ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.11. Paralisar, por determinação da CLDF, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.12. Promover a guarda, o bom uso e a vigilância de veículos, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.15. Submeter previamente, por escrito, à CLDF, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fuja às especificações do memorial descritivo.
- 11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.18. Cumprir, conforme disponibilidade de profissionais, durante todo o período de execução do contrato:
- 11.18.1. a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.18.2. O disposto na Lei Distrital nº 7.456/2024, que trata sobre a reserva de vagas no âmbito dos contratos administrativos de terceirização de mão de obra para mulheres que sofreram violência doméstica
- 11.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e da execução dos serviços.
- 11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 11.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CLDF.
- 11.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 11.23. Assegurar à CLDF, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 11.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CLDF distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 11.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CLDF, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 11.24. Disponibilizar à CLDF os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 11.25. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

- 11.26. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 11.27. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 11.28. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CLDF. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 11.29. Autorizar a CLDF, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 11.30. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente, e estabelecer as escalas e o cronograma de trabalho dos profissionais de forma a garantir o prazo legal de descanso intrajornada e interjornada de trabalho, não exigindo o cumprimento habitual de horário extraordinário ou de prorrogação da jornada de trabalho.
- 11.31. Atender às solicitações da CLDF quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 11.31.1. No caso de cobertura dos postos de trabalho por conta de ausências ou afastamentos do empregado regular:
- 11.31.1.1. O profissional substituído deve comparecer ao serviço no prazo de até 2 (duas) horas da constatação de que o empregado regular não se apresentará para o trabalho, prorrogável a critério da Comissão de Fiscalização do contrato;
- 11.31.1.2. Todas as horas não trabalhadas referentes à jornada objeto de substituição serão objeto de glosa;
- 11.31.1.3. O empregado substituído poderá estender seu horário de saída para compensar as horas não trabalhadas da jornada a que cumpre a substituição, mediante prévio acordo entre as partes, o qual deve observar se não está acarretando horas além do previsto para o empregado regular e se não está superando os limites previstos na CLT ou na CCT da categoria;
- 11.31.1.4. Remunerar o profissional substituído com o salário devido ao profissional substituído e recolher os encargos correspondentes previstos contratualmente e na legislação vigente à época da substituição.
- 11.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CLDF.
- 11.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à CLDF toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 11.34. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 11.34.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 11.34.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 11.34.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 11.35. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 11.36. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 11.36.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 11.37. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CLDF ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 11.38. Manter, pelo prazo legal, arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive quanto ao pagamento de salário, adimplemento de encargos previdenciários e quitação dos demais direitos e encargos trabalhistas ou sociais devidos aos empregados, apresentando os documentos sempre que solicitado pela Comissão de Fiscalização do contrato.
- 11.39. Acatar as exigências da fiscalização da CLDF quanto à execução dos serviços, horários de turnos, promovendo a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara, quanto à execução dos serviços contratados;
- 11.40. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CLDF, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias (úteis), contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CLDF reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês correspondente, ou da garantia;
- 11.41. Designar preposto, aceito pela CLDF, para representar a empresa contratada sempre que for necessário;
- 11.42. Os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CLDF, ficando sob a inteira responsabilidade da empresa os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato;
- 11.43. Realizar, a suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela fiscalização;
- 11.44. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica e água no uso dos equipamentos;
- 11.45. Fornecer à fiscalização da CLDF relatório técnico mensal das atividades e do material fornecido e utilizado, em que deverá constar, também, relação nominal de licenças, faltas, bem como a escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos;
- 11.46. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CLDF e vice-versa, por meios próprios ou mediante a concessão de auxílio transporte. Em se tratando de vale transporte, a empresa deverá fornecer o quantitativo de uma única vez e a cada 30 (trinta) dias, observando a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;
- 11.47. O atraso no pagamento de fatura por parte da CLDF, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, observando a legislação pertinente;
- 11.48. Assumir responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como, pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los nos casos legais, independente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte da CLDF;
- 11.49. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalhos, quando, em ocorrência da espécie, seus empregados forem vítimas na execução de serviços inerentes a este contrato, ainda que acontecido nas dependências da CLDF;
- 11.50. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 11.51. Respeitar as normas e procedimentos da CLDF, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal e material), além de respeito às normas de segurança do trabalho;
- 11.52. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 11.53. Na seleção e contratação de empregados para a prestação dos serviços em questão, observar as disposições contidas na Lei Distrital nº 4.794/2012, que dispõe sobre o aproveitamento, pela empresa vencedora dos empregados vinculados à empresa antecessora, cujo contrato foi rescindido;
- 11.54. Observar as disposições contidas na Lei Distrital nº 4.766/2012, no sentido de que, na seleção dos empregados para os novos postos de trabalho, terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal;
- 11.55. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- 11.56. A Contratada deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários nos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo ao Gestor do contrato o acesso aos respectivos dados. O Gestor poderá autorizar, excepcionalmente, controle por folha de ponto, para um funcionário ou um grupo, por estrita necessidade ou atipicidade no horário ou atividade a ser executada.
- a) Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no item anterior, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional.
- b) A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.
- c) A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de frequência antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato

12. SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO NA LICITAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 12.2. Será admitida a participação de empresas em consórcio, desde que observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:
- 12.2.1. Apresentação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, devidamente assinado pelos consorciados;
- 12.2.2. Indicação expressa da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- 12.2.3. Vedação à participação de empresa consorciada em mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;
- 12.2.4. Responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados durante a licitação e pela execução do contrato;
- 12.2.5. Exigência de formalização e registro do consórcio antes da assinatura do contrato, conforme compromisso apresentado;
- 12.2.6. Substituição de consorciado somente mediante autorização expressa da Administração e comprovação de equivalência técnica e financeira da nova empresa.
- 12.3. Será admitido o somatório das capacidades técnicas e econômico-financeiras dos consorciados para fins de habilitação, conforme previsto nos incisos III do art. 15.
- 12.4. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, no que tange a qualificação econômico-financeira.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 14.2. A CLDF poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 14.3. As comunicações entre a CLDF e a Contratada serão realizadas por escrito, através de e-mail funcional seaux@cl.df.gov.br.
- 14.4. A CLDF poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 14.5. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.
- 14.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 14.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações para as empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 14.7.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
- 14.7.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 14.7.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- 14.7.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e
- 14.7.1.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 14.7.1.5. declaração de opção pelo vale transporte, referente aos empregados que adotarem essa opção.
- 14.7.1.6. comprovação de contrato de seguro de vida em grupo, com demonstração das coberturas e prêmio, quando for o caso
- 14.7.1.7. comprovante de cadastro de cada empregado que prestará serviço à CLDF no PIS/PASEP
- 14.7.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ou quando solicitado, ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- 14.7.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 14.7.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 14.7.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 14.7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- 14.7.3. Entrega, mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura:
- 14.7.3.1. Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (relatório completo) - DCTFWeb, com o respectivo recibo de entrega, referente à competência de prestação dos serviços;
- 14.7.3.2. Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF – DCTFWeb), referente à competência de prestação dos serviços.
- 14.7.3.3. Guia do FGTS Digital (GFD) referente ao mês dos serviços faturados, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, acompanhada dos seguintes relatórios de detalhamento da guia emitida disponibilizados pelo Sistema FGTS Digital:
- 14.7.3.3.1. Relação de trabalhadores em que constem todos os empregados que prestaram serviço no CLDF no mês de competência, inclusive substitutos (mesmo que de outro tomador), bem como o número da guia emitida;
- 14.7.3.3.2. Relação de categorias em que conste o número da guia emitida;
- 14.7.3.3.3. Relação de estabelecimentos em que conste o número da guia emitida;
- 14.7.3.3.4. Relação de tipos de valor em que conste o número da guia emitida;
- 14.7.3.3.5. Relação de Tomadores de Serviço em que constem a CLDF e eventuais tomadores de trabalhadores que atuaram como substituto na CLDF no mês de competência, bem como o número da guia emitida;
- 14.7.3.3.6. GFD com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de pagamento, no valor apurado no total da guia emitida; Quando houver rescisão de contrato de trabalho, além da GFD referente aos recolhimentos rescisórios (multa rescisória, aviso prévio indenizado e mês da rescisão) devidamente paga, a empresa precisa enviar o histórico de remunerações do trabalhador extraído do ambiente FGTS Digital (ficha financeira com detalhamento das competências, da remuneração, da remuneração 13º, do FGTS, do FGTS atualizado (R\$), do motivo do desligamento, do saldo FGTS atualizado e da indenização compensatória – quando houver); Quando houver lançamento de remuneração no eSocial após o término do contrato do trabalhador, deverão ser apresentados também o detalhamento das remunerações complementares e a GFD correspondente acompanhada do comprovante de pagamento.
- 14.7.3.4. folha de pagamento de salários referente ao mês;
- 14.7.3.5. recibo/comprovante de pagamento de salários referente ao mês;
- 14.7.3.6. recibo/comprovante de pagamento de vale transporte, conforme opção dos prestadores de serviço, e auxílio alimentação, referentes ao mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- 14.7.3.7. recibo/comprovante de entrega de EPI e uniformes, quando for o caso;
- 14.7.3.8. folha de pagamento referente ao 13º salário, quando for o caso, bem como respectivo comprovante de pagamento;
- 14.7.3.9. comprovante de concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, bem como da documentação correlata, na forma da Lei, quando for o caso;
- 14.7.3.10. comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como RAIS e CAGED, quando for o caso;
- 14.7.3.11. cópia do controle de ponto dos empregados;
- 14.7.3.12. demais comprovantes de cumprimento das obrigações contidas em CCT, ACT ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou outro instrumento correspondente, conforme o caso, bem como de outras obrigações previstas na Legislação pertinente (CLT ou outra legislação referente à categoria específica dos trabalhadores), independentemente de cotação na planilha de formação de preços;
- 14.7.3.13. Comprovante de recolhimento dos pagamentos ao sindicato para custear o plano de saúde, conforme a convenção coletiva. Se houver suspensão do uso do plano deixando os colaboradores desassistidos, os valores da planilha de custos poderão ser glosados na nota fiscal do mês
- 14.7.4. Entrega, quando solicitado pela CLDF, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 14.7.4.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CLDF;
- 14.7.4.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
- 14.7.4.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 14.7.4.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 14.7.4.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 14.7.5. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 14.7.5.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 14.7.5.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 14.7.5.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 14.7.5.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 14.7.5.5. comprovante de cumprimento ou dispensa de aviso prévio, quando for o caso;
- 14.7.5.6. cópia de pedido de demissão, quando for o caso;
- 14.7.5.7. cópia das CTPS ou documentos equivalentes, referentes aos empregados dispensados, para verificação das devidas anotações
- 14.8. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 14.8.1. O termo de quitação anual efetivado poderá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados (facultativo) e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 14.8.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 14.8.3. Não haverá pagamento adicional pela CLDF à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 14.9. No caso de cooperativas:
- 14.9.1. Recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- 14.9.2. Recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- 14.9.3. Comprovante de distribuição de sobras e produção;
- 14.9.4. Comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social (FATES);
- 14.9.5. Comprovante da aplicação em Fundo de reserva;
- 14.9.6. Comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
- 14.9.7. Eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
- 14.10. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 14.11. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados acima deverão ser apresentados.
- 14.12. A CLDF deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 14.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 14.14. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Superintendência Regional do Trabalho.
- 14.15. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CLDF e outras sanções, conforme disposto nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.16. A CLDF poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 14.17. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CLDF comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 14.17.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a CLDF poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 14.17.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CLDF para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 14.17.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CLDF e os empregados da Contratada.
- 14.17.4. A efetuação de pagamento de obrigações diretamente ao prestador de serviços, pela CLDF, decorre do descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, devendo ensejar avaliação da capacidade desta em dar continuidade ao contrato, podendo culminar em rescisão contratual unilateral pela CLDF, caso identificada a incapacidade da CONTRATADA em arcar com as obrigações exigidas no contrato.
- 14.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 14.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 14.19.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 14.20. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.
- 14.21. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 14.22. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.23. Se for o caso, a conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 14.24. O representante da CLDF deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 14.25. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.26. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 15.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 15.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 15.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 15.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
- 15.3.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 15.3.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 15.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 15.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 15.6. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

- 15.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 15.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 15.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 15.8.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 15.8.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 15.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 15.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 15.11. Para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a CLDF poderá, entre outras medidas, condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato.

16. PAGAMENTO

- 16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será posterior à prestação do serviço, conforme este Termo de Referência. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação de serviços.
- 16.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CLDF deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 16.3. O pagamento será efetuado pela CLDF no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 16.3.1. Os pagamentos que não tiverem a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas serão retidos até seu cumprimento, nos termos do art. 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 16.4.1. o prazo de validade;
- 16.4.2. a data da emissão;
- 16.4.3. os dados do contrato e do órgão CLDF;
- 16.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 16.4.5. o valor a pagar; e
- 16.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CLDF.
- 16.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 16.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CLDF.
- 16.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CLDF deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes/necessários à garantia do recebimento dos créditos.
- 16.9. Persistindo a irregularidade, a CLDF deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 16.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CLDF.
- 16.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 16.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha ocorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
$$I = \frac{(6 / 100)^N}{365}$$

I = (TX) I = TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

- 17.1. Para atendimento ao disposto no Decreto Distrital nº 34.649/2013, que regulamentou a Lei Distrital nº 4.363/2011, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o são as estabelecidas neste Termo de Referência.
- 17.2. A futura Contratada deve autorizar a CLDF, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 17.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 17.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CLDF em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.
- 17.4. A CLDF provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
- 17.4.1. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:
- 17.4.1.1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- 17.4.1.2. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- 17.4.1.3. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- 17.4.1.4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 17.5. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- 17.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;
- 17.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;
- 17.5.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- 17.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

ITEM	PERCENTUAL
13º Salário	8,33%
Férias e Abono de Férias	11,11%
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00%
13º Salário sobre Férias (sugestão de retirada. Deixar igual CNJ)	7,39%
TOTAL	30,83%

- 17.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Decreto Distrital nº 34.649/2013, que regulamentou a Lei Distrital nº 4.363/2011.
- 17.7. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 17.8. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 17.8.1. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade CLDF para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 17.8.2. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 17.8.3. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 17.8.4. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 17.8.5. A empresa deverá apresentar à CLDF, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 17.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.
18. **GARANTIA DA EXECUÇÃO**
- 18.1. A Contratada apresentará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CLDF, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 18.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 18.1.2. No caso de apresentação de seguro-garantia, a Contratada apresentará, no prazo de 1 (um) mês, prorrogável a critério da CLDF, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do respectivo contrato, comprovante de prestação de garantia, nos termos do art. 96, § 3º da Lei nº 14.133, de 2021
- 18.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 18.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 18.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 18.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 18.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

- 18.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 18.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CLDF, em conta específica no Banco de Brasília - BRB, com correção monetária.
- 18.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 18.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 18.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 18.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 18.9. A CLDF executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 18.10. Será considerada extinta a garantia:
- 18.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CLDF, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 18.10.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 18.10.3. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CLDF com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 18.11. A contratada autoriza a CLDF a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e Contrato.
- 18.12. A garantia da contratação somente será liberada antes da comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 18.13. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 18.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração CLDF poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:
- 18.14.1. Do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou
- 18.14.2. Da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19. REPACTUAÇÃO

- 19.1. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:
- 19.1.1. À da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- 19.1.2. Ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- 19.2. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, nos termos do Art. 135, § 3º, da Lei 14.133/2021
- 19.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 19.4. Se a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o subitem 19.1.2 poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
- 19.5. A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 19.6. Para o reajuste dos materiais, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da apresentação da proposta, conforme previsto nos subitens 19.1.1 e 19.2.
- 19.7. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
- 19.7.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- 19.7.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- 19.7.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- 19.7.4. empenho de dotações orçamentárias.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 20.2. Os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024:
- I - advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;
- II - multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
- III - impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.
- 20.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 20.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 20.4. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 20.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:
- I - A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 20.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:
- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.
- II - A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 20.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.
- III - A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 20.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:
- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.
- IV - A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 20.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:
- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.
- V - A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 20.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:
- a) deixar de atender a convocação do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame
- VI - O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 20.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:
- a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;
- VII - A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 20.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.
- VIII - O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 20.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.
- 20.5. No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.
- 20.6. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.
- 20.7. Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.
- 20.8. As sanções previstas no subitem 20.2 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:
- I - A ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 20.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:
- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) falta de providência de reposição de pessoal;
- II - A MULTA a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ato de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.
- III - O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 20.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 20.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- IV - A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no inciso IV do subitem 20.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 20.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 20.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 20.9. As infrações definidas no subitem 20.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 20.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:
- I - Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;
- III - Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

- VII - Ensajar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.
- 20.10. A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.11. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 20.12. São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:
- I - a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;
- II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV - a reincidência;
- V - a interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;
- VI - a conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 20.13. Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.
- 20.14. Para efeito de reincidência:
- I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;
- III - não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.
- 20.15. São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:
- I - não for reincidente;
- II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III - reparar o dano antes do julgamento;
- IV - confessar a autoria da infração.
- 20.16. Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.
- 20.17. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
- 20.18. Não se aplica a regra prevista no subitem 20.17 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
- 20.19. O disposto no subitem 20.17 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

21. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 21.1. A licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da licitante, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.
- 21.1.1. Os atestados apresentados devem se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da empresa, conforme especificado no contrato social da licitante.
- 21.1.2. A documentação relativa à qualificação técnica poderá constar em dispositivo específico, conforme a demanda do processo licitatório. As exigências podem ser restritas a itens específicos da contratação, quando justificado no processo.
- 21.1.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital, e deverão ser cumpridos conforme as exigências definidas, observando o disposto no item 12.5 deste T.R.
- 21.1.4. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme o edital.
- 21.1.5. A licitante deverá apresentar registro ou inscrição no SICAF, com validade plena, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.
- 21.1.6. A licitante deverá comprovar que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.
- 21.1.7. Serão aceitos atestados que, somados, comprovem que a licitante gerenciou ou gerencia serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período igual ou superior a 1 (um) ano. Os períodos poderão ser sucessivos ou não contínuos, não sendo necessária a comprovação de 1 ano ininterrupto.
- 21.1.7.1. A exigência de experiência prévia mínima de 1 ano para a empresa prestadora justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada execução de atividade essencial e que demanda estrutura organizacional e operacional já consolidada.
- 21.1.7.2. A prestação de serviços de motorista com dedicação exclusiva envolve gestão de equipe, organização de escalas, substituições, controle de frequência, atendimento a demandas urgentes, observância de normas de segurança viária e adoção de padrões institucionais de atendimento. Para desempenhar essas atribuições com regularidade e sem interrupções, a empresa deve possuir rotinas administrativas, mecanismos de supervisão e equipe treinada — elementos que somente a experiência prática comprovada demonstra.
- 21.1.7.3. A experiência mínima exigida, limitada para 1 ano, mostra-se proporcional, razoável e compatível com a complexidade do objeto, garantindo a qualidade e continuidade do serviço sem restringir indevidamente a competitividade.
- 21.1.8. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se já tiver decorrido, pelo menos, um ano do início da execução, salvo se o contrato tiver prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 21.1.9. Poderá ser admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviços, conforme item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 21.1.10. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias para comprovar a legitimidade dos atestados apresentados, incluindo a cópia do contrato que deu suporte à contratação e o local em que os serviços foram prestados, conforme o item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 21.1.11. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 22.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 456.794,29 (quatrocentos e cinquenta e seis mil setecentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos)**, conforme Anexo III (Planilha Resumo de Formação de Preços) e Planilha constante no doc. SEI 2498554.
- 22.2. A estimativa de preços teve por base o piso salarial constante na Convenção Coletiva de Trabalho do SEAC-DF/SINTRATER/DF para o ano de 2025 (Termo Aditivo), constante no doc. SEI 2425355, na qual se encontra expressamente colocada a categoria objeto da contratação, sob a função "Motorista de Veículo Executivo / Pesado".
- 22.3. O valor expresso é meramente estimado, o preço de referência será constituído com base em pesquisa de preços realizado por unidade competente da CLDF.
- 22.4. Para os percentuais não definidos na legislação, o preenchimento das planilhas foi feito com os mais usuais, tendo por base estudos estatísticos, não sendo, portanto, obrigatórios para os participantes do certame que deverão ter por base a realidade de sua empresa nos diversos aspectos. No caso de haver alterações na legislação que impactem a planilha de formação de preços de mão obra, será promovido o reequilíbrio econômico-financeiro, de forma a atender ao novo regimento.

23. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CLDF deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 23.1.1. Programa de Trabalho: 01.122.8204.8517.0065;
- 23.1.2. Elemento de Despesa: 33.90.37 - Locação de Mão de Obra;

24. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

- 24.1. A CLDF efetuará a retenção ou glosa de pagamento na fatura mensal respectiva apresentada, ou em fatura posterior se necessário.
- 24.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 24.2.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 24.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 24.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 24.3.1. Não produziu os resultados acordados;
- 24.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 24.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Nº 01	Qualidade no atendimento
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a qualidade e segurança no transporte de passageiros
Meta a cumprir	Não ter ocorrências
Instrumento de medição	Reclamações realizadas via Ouvidoria
Forma de acompanhamento	Pelo sistema
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Recebimento de ouvidorias
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	2 ocorrências - 1% do valor mensal do posto 3 ocorrências - 2,5% do valor mensal do posto
Sanções	4 ou mais ocorrências - 5% do valor mensal do posto, multa de 1% do valor do contrato e substituição obrigatória do profissional com mais ocorrências.

Nº 02	Aparência
Item	Descrição
Finalidade	Garantir boa apresentação dos profissionais nas dependências da Casa
Meta a cumprir	Adequada apresentação pessoal dos motoristas e uso completo dos uniformes
Instrumento de medição	Apontamento em relatório mensal.
Forma de acompanhamento	Relatório
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada apontamento será verificado e valorado individualmente
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	De 2 a 4 ocorrências- 1% do valor mensal do posto De 5 a 8 ocorrências - 2,5% do valor mensal do posto
Sanções	Acima de 8 ocorrências - 5% do valor mensal do posto, multa de 1% do valor do contrato e substituição obrigatória do profissional com mais ocorrências.

Nº 03	Substituição em tempo hábil de funcionários ausentes
Item	Descrição
Finalidade	Evitar descontinuidade no serviço em caso de falta, afastamento ou desligamento

Meta a cumprir	Substituir o profissional ausente em até 2 horas
Instrumento de medição	Relatório de ocorrências e registros da fiscalização
Forma de acompanhamento	Avaliação do tempo de resposta após notificação de ausência
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Nº de vezes em que o tempo de substituição excedeu o limite de 2 horas
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	De 2 a 4 ocorrências- 1% do valor mensal do posto De 5 a 8 ocorrências - 2,5% do valor mensal do posto
Sanções	Acima de 8 ocorrências – 5% do valor mensal do posto, multa de 1% do valor do contrato e substituição obrigatória do profissional com mais ocorrências.
Nº 04	Pontualidade dos funcionários
Item	Descrição
Finalidade	Assegurar a presença regular e pontual dos profissionais para garantir a continuidade dos serviços.
Meta a cumprir	Cumprimento integral da jornada de trabalho, com registro de ponto dentro do horário.
Instrumento de medição	Controle de ponto biométrico
Forma de acompanhamento	Verificação dos registros de entrada/saída e relatório de faltas
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Nº de atrasos e/ou faltas injustificadas por mês por profissional, com tolerância de 10 minutos por dia por funcionário
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	De 3 a 5 atrasos ou faltas – 2% do valor mensal do posto De 6 a 8 – glosa de 4% do valor mensal do posto
Sanções	Acima de 8 ocorrências – 5% do valor mensal do posto, multa de 1% do valor do contrato e substituição obrigatória do profissional com mais ocorrências.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - Planilha de Custo e Formação de Preços

MOTORISTAS			
1	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	0	
2	Carga horária prevista (horas/sem)	40	
3	Salário CCT: SITRATER/DF – Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres do Distrito Federal	2025 R\$ 3.532,00	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1.1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
(A)	Salário Base	CCT	R\$ 3.532,00
(B)	Acúmulo de função	0,00%	R\$ -
(C)	Adicional Noturno (22h a 5h) cada h tem 52,30 (previsto 5h/mes)	0%	R\$ -
(D)	DSR/h.noturuna (dias trabalhado 24/descanso 6)	0	R\$ -
	TOTAL	1	R\$ 3.532,00

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 – 13º Salário, férias e adicional de férias			
2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR (R\$)
(A)	13º Salário	8,33%	R\$ 294,22
(B)	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 98,19
(C)	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o 13º salário, Férias e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 144,41
	TOTAL	15,20%	R\$ 536,82

Submódulo 2.2 – Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
(A)	INSS	20,00%	R\$ 706,40
(B)	Salário Educação	2,50%	R\$ 88,30
(C)	RAT x FAP	3,00%	R\$ 105,96
(D)	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 52,98
(E)	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 35,32
(F)	SEBRAE	0,60%	R\$ 21,19
(G)	IN CRA	0,20%	R\$ 7,06
(H)	FGTS	8,00%	R\$ 282,56
	TOTAL	36,80%	R\$ 1.299,77

Submódulo 2.3 – Benefícios mensais e diários			
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
(A)	Transporte	R\$ 11,00 22	R\$ 242,00
(B)	Desconto Transporte (empregado)	-6%	-R\$ 211,92
(C)	Auxílio refeição/alimentação (22)	49,00	R\$ 1.078,00
(D)	Auxílio Saúde: Plano Ambulatorial	Mensal	R\$ 435,00
(E)	Assistência Odontológica		R\$ 41,31
(F)	Seguro de Vida e Assistência Funeral	Mensal	R\$ 3,61
	TOTAL		R\$ 1.588,00

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 536,82
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.299,77
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.588,00
	TOTAL	R\$ 3.424,59

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
(A)	Aviso Prévio Indenizado	0,29%	R\$ 10,30
(B)	13º e Férias sobre aviso prévio indenizado	0,0567%	R\$ 2,00
(C)	Incid. do submódulo 2.2 sem FGTS sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,007%	R\$ 0,25
(D)	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 68,68
(E)	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,028%	R\$ 0,98
(F)	Multa do FGTS sobre o Aviso prévio Trabalhado	3,20%	R\$ 113,02
	TOTAL	5,53%	R\$ 195,24

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 – Ausências legais			
4.1	Ausências legais	Incidência	VALOR (R\$)
(A)	Férias	8,33%	R\$ 294,33
(B)	Ausência por Doença	1,15%	R\$ 40,62
(C)	Ausências legais	0,28%	R\$ 9,89
(D)	Licença Paternidade	0,07%	R\$ 2,45
(E)	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 11,66
(F)	Afastamento Maternidade	0,57%	R\$ 13,59
(H)	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o Custo de Reposição	3,95%	R\$ 139,50
	TOTAL	14,68%	R\$ 512,04

Submódulo 4.2 – Intrajornada			
4.2	Intrajornada		VALOR (R\$)
(A)	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
	TOTAL	0,00%	R\$ -

Quadro-Resumo – Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente		
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)
4.1	Ausências legais	R\$ 512,04
4.2	Intrajornada	R\$ -
	TOTAL	R\$ 512,04

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
(A)	Uniformes	R\$ 221,27
(B)	EPI	R\$ -
(D)	Outros insumos diversos	R\$ -
TOTAL		R\$ 221,27
Total Módulos 2, 3, 4 e 5		72,21%
Total Módulos 1, Submódulo 2.3		R\$ 5.341,27

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
(A)	Custos indiretos	5,00%	R\$ 394,26
(B)	Lucro	5,00%	R\$ 413,97
Total - Custos indiretos e Lucro sobre Materiais e Equipamentos		10,00%	R\$ 808,23
Total Módulos 1, 2, 3, 4, 5 Custos Indiretos e Lucro			R\$ 8.693,37
(C)	Tributos	8,65%	R\$ 823,18
(C.1)	PIS	0,65%	R\$ 61,86
(C.2)	COFINS	3,00%	R\$ 285,50
(C.3)	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 475,83
(C.4)	Outros tributos (CPRB - Lei n. 13.161, de 31 de agosto de 2015)	0,00%	R\$ -
Total a ser pago por funcionário com BDI (Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6)			R\$ 9.516,55

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		VALOR (R\$)
(A)	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 3.532,00
(B)	Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	R\$ 3.424,59
(C)	Módulo 3 – Provisão para rescisão	R\$ 195,24
(D)	Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 512,04
(E)	Módulo 5 – Insumos diversos	R\$ 221,27
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 7.885,14
(F)	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 1.631,41
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 9.516,55

CÁLCULO DO VALOR MENSAL A SER GLOSADO DA FATURA E DESTINADO À CONTA VINCULADA						
Salário Bruto	R\$ 3.532,00					
Percentual total a ser destinado à conta vinculada, conforme Decreto Distrital nº 34.649/2013, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014 (Anexo):	13º salário	Férias	FGTS	Encargos s/ 13º salário	Encargos s/ Férias	Total
	8,33%	11,11%	4,00%	3,17%	4,22%	30,83%
Valores	R\$ 294,22	R\$ 392,41	R\$ 141,28	R\$ 111,96	R\$ 149,05	R\$ 1.088,92

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - Memória de Cálculo

Módulo 02 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições	%
INSS (Art. 22, inciso I, da Lei nº. 8.212/91)	20,00%
SESI ou SESC ou SEST	1,50%
SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%
INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70, Lei nº. 2.613/55)	0,20%
Salário Educação (Lei 9.424/96, 9.766/98, Decreto 6.003/06 e Art. 212 § 5º CF)	2,50%
FGTS (Art. 15 da Lei nº 8.036/90, Art. 7º, § 3º da CF)	8,00%
Riscos Ambientais do Trabalho - GILRAT (Lei nº 8.212/91, Lei 10.666/03) - (RAT x FAP)	3,00%
GILRAT	3,00%
FAP	1,0000
SEBRAE (Lei nº 8.029/90, art. 8º, alterados pelas Leis nºs: 8.154/90 e 11.080/04)	0,60%
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:	36,80%

13º Salário	Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.	8,33%	1 = ocorrência do evento 13º salário no ano; 12 = número de meses no ano 100% = Remuneração
Adicional de Férias	Artigos 7º, XVII, da CF/88 e Arts. 129 a 153 da CLT.	2,78%	1/3 = adicional de férias 12 = número de meses no ano; 100% = Remuneração
Subtotal	1 ÷ 3 ÷ 12	11,11%	
Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º e adicional de férias	36,80% x 11,11%	4,09%	15,20%

Submódulo 2.4 - Afastamento Maternidade ¹		120/365 x 0,3631 x 0,0475 x 100 = 0,57%
O salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva (13º salário - art. 86 da IN RFB Nº 971/09), de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença. Estima-se que 36500% das empregadas se afastam por licença maternidade por ano.		
Afastamento maternidade	Art. 7º, Inciso XVIII da CF, Lei 8.212/91, 10.421/02	0,57%
	120,00 x 365,00 x 0,3631 x 0,0475 x 100,00	
Submódulo 2.4 - Afastamento Maternidade:		0,57

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		(1/12)*3,5/100 = 0,29%
Aviso Prévio Indenizado	Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. Estima-se que 3,5 % do pessoal ao ano é demitido pelo empregador antes do término do contrato de trabalho. Fundamento Legal: Artigos 7º, XXI, da CF/88 e Arts. 477, 487 e 491 da CLT.	0,29%
	(1 ÷ 12 x 3,50%)	
		0,29%

Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,08 x 0,0054 x 100%	0,007%	(C33-C32)*1/12*CS5 = 0,007%
			8,33 13º Salário.
			11,11 Férias
			0,29 = aviso prévio indenizado
			0,007%

Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	36,80% x 8,00%	0,2900%	(36.80-8)*1/12*0,29 = 0,007
			APT representa o produto da operação entre a incidência do Submódulo 2.2 sobre o APT 36,80% = alíquota máxima admitida para o Submódulo 2.2.
			0,000

			(0,08 x 0,5 x 100%) = 3,20%
Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	Leis n.ºs 8.036/1990 e 9.491/1997, considerando que ao término do contrato 100% dos empregados terão rescisões sem justa causa. Observe-se que o art. 12 da Lei nº 13.932/2019 extinguiu, a partir de 1º de janeiro de 2020, a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001. 8,00% x 40,00% 100	3,20%	8% = montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS 40% = multa relativa ao FGTS para rescisão sem justa causa 100% = Remuneração 3,20%
Reposição relativa a Férias	O título férias do Módulo 4 refere-se ao provisionamento de 1/12 avos do salário mensal do posto para reposição da mão-de-obra na ocorrência do evento férias 1 ÷ 12	8,33%	[(1)*100%/12] = 8,33 % 1 = ocorrência do evento Férias no ano 12 = número de meses no ano 100% = Remuneração
Reposição referente a Licença Paternidade	Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, a Licença Paternidade concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento do filho. Considera-se que 5% é média de trabalhadores que se tornam pais durante o ano. Dessa forma a provisão para este item corresponde a: (5 ÷ 12 ÷ 30) x (5,00%)	0,07%	[(5 / 30) / 12] x [5% x 100] = 0,07% 5 = número de dias em que o empregado não trabalha 30 = número de dias no mês 12 = número de meses no ano 5% = média de trabalhadores que são pais durante o ano, 100% = Remuneração
Reposição em razão de outras ausências legais	Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelos artigos 473 e 822 da CLT, Art. 430 do CPP, art. 419, parágrafo único do CPC, e Súmula nº 155 do TST (morte de cônjuge, ascendente, descendente, casamento, nascimento de filho, doação de sangue, alistamento eleitoral, serviço militar, comparecer à Juízo). Assim considerou-se em média 1 ausência por trabalhador no ano: (1 ÷ 30 ÷ 12)	0,28%	[(1/30)/12 x 100%] = 0,28%, 1 = média de falta de cada trabalhador por ano 30 = número de dias no mês 12 = número de meses no ano 100% = Remuneração
Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhador	Fundamento Legal: Artigos, 7º, XXI, da CF/88, Arts. 477, 487, 488 e 491 da CLT. Essa rubrica refere-se ao provisionamento a ser pago à empresa para que a mesma substitua o empregado que esteja cumprindo aviso prévio e sofra redução de 2 (duas) horas diárias em sua jornada de trabalho no mês de aviso prévio, ou opte por faltar ao serviço por 7 (sete) dias corridos, no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio. Estima-se em: 100% a estatística anual de empregados que recebem aviso prévio trabalhado. (7 ÷ 30 ÷ 12) x (100,00%)	1,94%	7/30 x 100/12 = 1,94% 7 = número de dias de ausência 30 = número de dias no mês 100% = Remuneração 12 = número de meses no ano;
Reposição relativa à Ausência por doença	Esta parcela refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição. Estimamos em 4,14 ausências ao ano por trabalhador, devendo-se converter esses dias em mês e depois dividi-lo pelo número de meses no ano. Fundamento Legal: Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/1991 e Arts. 71 a 80 do Decreto nº 3.048/99 (Regul. Previdência Social). (4,14 ÷ 30 ÷ 12)	1,15%	[(4,14/30)/12] x 100% = 1,15% 4,14 = média de faltas anuais 30 = número de dias no mês 12 = número de meses no ano 100% = Remuneração
Reposição relativa à Ausência por Acidente de Trabalho	A Lei nº 8.213/1991 (Arts. 19 a 23 e 60), obriga o empregador a assumir ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho. Estima-se em 8% a média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano. (15 ÷ 12 ÷ 30) x (8,00%)	0,33%	[(15/30)/12] x [0,08 x 100%] 15 = número de dias em que o empregado repousa 30 = número de dias no mês 12 = número de meses no ano 8% = média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano, 100% = Remuneração

QUADRO RESUMO - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E CUSTOS TRABALHISTAS	
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	15,20%
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições	36,80%
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	5,53%
Submódulo 4.1 - Ausências Legais	14,68%
Total Módulos 1, 2, 3, e 4	72,21%
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Custos Indiretos, e Lucro:	12,40%
Tributos:	8,65%
Total Módulos 1, 2, 3, 4 e 5	165,47%

MEMORIA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

MEMORIA DE CÁLCULO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
CCT /DF 2025		
A	Média de dias trabalhados no mês	22
B	Valor do auxílio alimentação	R\$ 49,00
C	Número de funcionários por posto	1
Valor/mês (AxBxC)		R\$ 1.078,00

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA – Planilha Resumo de Formação de Preços

Mão de Obra Residente			
Item	Posto de Trabalho	Qtd.	V. unit. Mensal
1	Motorista	4	R\$ 9.516,55
Mão de Obra Residente Custo Total Mensal			R\$ 38.066,19
Mão de Obra Residente Custo Total Anual (Fixo)			R\$ 456.794,29

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA – Planilha Estimativa de Uniformes

PLANILHA ESTIMATIVA DE UNIFORMES - VALOR MENSAL E ANUAL					
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Valor Considerado
1	Par de sapatos sociais, cor preta	Unidade	2	R\$ 175,20	R\$ 350,40
2	Par de meias social preta	Unidade	4	R\$ 19,90	R\$ 79,60
3	Calça social, na cor azul-marinho ou preta, sem pregas no tecido oxford ou similar	Unidade	2	R\$ 207,00	R\$ 414,00
4	Blazer na cor azul-marinho ou preta, acinturado, em tecido oxford	Unidade	2	R\$ 418,11	R\$ 836,22
5	Gravata regular lisa, na cor preta ou azul marinho	Unidade	2	R\$ 46,56	R\$ 93,12
6	Camisa social na cor branca, com gola, no tecido de composição 100% algodão ou aproximada de 50% poliéster / 50% algodão ou similar	Unidade	4	R\$ 180,00	R\$ 720,00
7	Cinto preto padrão	Unidade	2	R\$ 80,96	R\$ 161,92
TOTAL UNITÁRIO ANUAL					R\$ 2.655,26
TOTAL UNITÁRIO MENSAL					R\$ 221,27

1 - A formulação das planilhas de formação de preços é de inteira responsabilidade da Licitante. Logo, os percentuais que constam dos modelos não são obrigatórias, salvo aqueles definidos na legislação.

2 - Não serão admitidos valores para os salários-base inferiores àqueles previstos na CCT da categoria objeto da contratação

3 - Com exceção das rubricas com percentuais previstos na legislação, a licitante deverá apresentar planilhas com os percentuais e valores que entender adequados a sua realidade.

4 - A licitante deverá se atentar para a projeção de seu regime tributário, pois a CLDF não concederá reequilíbrio econômico-financeiro em razão de alterações nos percentuais tributários, salvo nos casos de alterações normativas (Decisão 5.277/2016 - TCD)

5 - No decorrer da execução contratual, caso ocorra alteração normativa que imponha modificações na composição das planilhas de formação de preços, a CLDF promoverá os ajustes.

6 - Será exigida a comprovação do RAT x FAP da empresa por meio da GFIP.

7 - As planilhas de formação de preço dos profissionais já contemplam o BDI; logo, não poderá haver novo cálculo para o BDI na planilha resumo, para que não haja custos em duplicidade.

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA – Termo de Vistoria

Certifico, para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, infra-assinado, portador do RG nº _____ expedida pela _____ e do CPF nº _____, VISTORIOU as dependências da Câmara Legislativa do Distrito Federal, tomando conhecimento das condições para a prestação dos serviços objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX, de _____.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

Representante da empresa

Representante da CLDF

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA – Termo de Renúncia de Vistoria

A empresa _____, CNPJ _____, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado por meio do Edital e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria "in loco" prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/____. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes. Declaro que me foi dado acesso às dependências da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por meio de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para a prestação dos serviços com as informações constantes do Termo de Referência e Edital.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

Representante da empresa

JOSE GOMES DA SILVA NETO
Coordenador de Serviços Gerais

YAN NUNES RANGEL COSTA
Analista Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GOMES DA SILVA NETO - Matr. 24077, Coordenador(a) de Serviços Gerais**, em 29/01/2026, às 15:30, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2498546** Código CRC: **DDB5C83C**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.9 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8590
www.cl.df.gov.br - cesg@cl.df.gov.br